



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO Nº 010/2021 – SEMUS

Ciov. Edison Lobão (MA), 08 de janeiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar cotação de preços para fins de obtenção de pesquisa de valor médio de mercado, destinada a instrução de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação.

Para tanto, seguem em anexo a planilha do objeto cuja contratação é pretendida, bem como termo de referência contendo as demais informações contratuais pertinentes.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 010/2021

Ao Sr. Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras
NESTA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 16/12/2020 | Edição: 299 | Seção 1 | Página 321
Órgão: Ministério da Saúde/Calendário do Ministério



PORTARIA Nº 3.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, conforme trata a Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou as solicitações de adesão realizadas pelos gestores dos municípios e Distrito Federal referente ao quantitativo de eSF e eAP não informatizada e homologadas pelo Ministério da Saúde, descritas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não enviaram informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), conforme trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de que trata o caput deve considerar o cenário de implementação do prontuário eletrônico que o município necessita e observar o recomendado como requisitos mínimos para instalação, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde no endereço: <https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.2100.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 293.512.856,00 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	0000049387	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	00000493816	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	00000494480	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	00000494472	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049549	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049492	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049484	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049514	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049506	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049638	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049646	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049603	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049581	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049611	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049670	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049778	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049654	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049662	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049735	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049689	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049727	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049743	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049700	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049697	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049719	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049751	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GRAÇA ARANHA	210470	0000049814	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GRAÇA ARANHA	210470	0000049808	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GRAÇA ARANHA	210470	0000049794	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAU	210480	0000049883	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAU	210480	0000049913	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAU	210490	0000049867	Equipe de Saude da Familia	R\$ 27.157,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
 CNPJ: 01.597.627/0001-34
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital, conforme especificações abaixo:

NR ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1		
2	COMPUTADOR P 1 TERA HD 8 GB	15		
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2		
4	MULTIFUNCIONAL EPSON 110W WIRELESS ECOTANK	1		
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2		
6	NOBREX 1200VA	1		
7	ESTABILIZADOR	15		
8	TECLADO	20		
9	MOUSE	21		
10	TRANSFORMADOR 2000 VA	1		
11	FORTE 478 800W	6		
12	MEMORIA 8GB DDR3	5		
13	PROJTOR MULTIMEDIA 80VOLT	1		
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20		
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5		
16	REPETIDOR SINAL WIRELESS	5		
TOTAL				

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Buscando a modernização e eficiência do serviço público, o governo federal disponibiliza recursos para a informatização e implantação do prontuário eletrônico, que trará mais agilidade e comodidade para o serviço público em saúde.

Nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos equipamentos e materiais permanentes para que tais serviços possam funcionar o mais rapidamente possível no município.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os preços apresentados deverão:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- c) Serem irrevogáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

4.2 - A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

4.2.1 - O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato. A execução será promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

4.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

4.4 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

4.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia de fesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

5.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

5.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

5.6 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

5.7 - O participante que causar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no contrato;

6.2 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 12 (doze) horas quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;

6.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo esgotado o prazo;

6.4 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

6.5 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à execução do objeto;

6.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no Termo de Referência;

6.7 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.8 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

6.9 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

6.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.11 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.12 - A CONTRATADA não será responsável:

6.12.1 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas no Termo de Referência.

6.13 - A Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

7.1.1 - Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

7.1.2 - Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

7.1.3 - Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

7.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, faltas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;

7.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Gov. Edison Lobão (MA), 08 de Janeiro de 2021.

Jonas dos Santos Cirilo
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, AUTORIZA O prosseguir o procedimento administrativo de dispensa de licitação por emergência, observadas todas as disposições que estabelecem a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, visando selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Gabinete do Secretário Municipal Saúde do Município de Gov. Edison Lobão - MA, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2021.


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

**LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE**

CNPJ: 23.429.390/0001-15

(99) 98403-9633

industria.lago@gmail.com



Segue orçamento para prefeitura de Governador Edson Lobão

Imperatriz, 11 de janeiro de 2021

NOTBOOK PROCESSADOR I7	1	5.690,00	5.690,00
COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.850,00	42.750,00
COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.950,00	7.900,00
MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.200,00	2.200,00
IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.350,00	2.700,00
NOBREACK 1200VA	3	950,00	2.850,00
ESTABILIZADOR	15	210,00	3.150,00
TECLADO	20	45,00	900,00
MOUSE	21	38,00	798,00
TRANSFORMADOR 2000 WA	3	270,00	810,00
FONTE ATX 400W	6	290,00	1.740,00
MEMORIA 4GB DDR3	5	270,00	1.350,00
PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.950,00	2.950,00
ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	85,00	1.700,00
ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	440,00	2.200,00
REPETIDOR SINAL 300MB	9	195,00	1.755,00

81.443,00

23.429.390/0001-15
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE
Rua Benedito Leite N° 441A
Centro-CEP: 65.903-290
IMPERATRIZ -- MARANHÃO
RUA BENEDITO LEITE n° 441 - A, CENTRO
CEP: 65.903-290
Imperatriz - Maranhão



LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE

CNPJ: 23.429.390/0001-15

(99) 98403-9533

industria.lago@gmail.com



ORÇAMENTO NO VALOR DE: 81443,00

(OITENTA E HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TREZ REAIS)

VALIDADE: 20 DIAS

ENTREGA: 3 DIAS

DADOS BANCARIO: BANCO SANTANDER AG: 3611 CC: 13004738-5



LAGO COMERCIO E SERVIÇO



RUA BENEDITO LEITE n° 441 - A, CENTRO

CEP: 65.903-290

Imperatriz - Maranhão



REIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME



ORÇAMENTO

N.	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	NOTBOOK PROCESSADOR I7	1	5.900,00	5.900,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.950,00	44.250,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.990,00	7.980,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	3.500,00	3.500,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	2.550,00	5.100,00
6	NOBREACK 1200VA	3	1.100,00	3.300,00
7	ESTABILIZADOR	15	220,00	3.300,00
8	TECLADO	20	50,00	1.000,00
9	MOUSE	21	40,00	840,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	290,00	870,00
11	FONTE ATX 400W	6	310,00	1.860,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	290,00	1.450,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.990,00	2.990,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	90,00	1.800,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	450,00	2.250,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	10	199,00	1.990,00
88.170,00				
OITENTA E OITO MIL CENTO E SETENTA REAIS				

Este Orçamento contém preços de total exclusividade para a Prefeitura de governador Edson Lobão. Visando atender a demanda da secretaria municipal de Saúde.

Banco: NuBank Ag: 0001 CC: 86906107-9

Diogo dos Reis Berto

Proprietário CPF: 026.444.223-70

Imperatriz, 12 de Janeiro de 2021.

S.P. MARTINS COMÉRCIO

Folha: **00 13**

CNPJ: 12.396.276/0001-10

Rua D. Qd. 14, nº 19, Conjunto Vitória – Imperatriz/MA – CEP: 65.915-000

TEL: (99)98147-0995

Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão- Ma
Prezado (a) Senhor (a),

ORÇAMENTO

	ITENS	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTBOOK PROCESSADOR I7	1	6.000,00	6.000,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.900,00	43.500,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	4.000,00	8.000,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.450,00	2.450,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.400,00	2.800,00
6	NOBREACK 1200VA	3	1.000,00	3.000,00
7	ESTABILIZADOR	15	210,50	3.157,50
8	TECLADO	20	55,00	1.100,00
9	MOUSE	21	45,00	945,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	300,00	900,00
11	FONTE ATX 400W	6	300,00	1.800,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	300,00	1.500,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	3.000,00	3.000,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	100,00	2.000,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	450,00	2.250,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	10	200,00	2.000,00

Totalizando R\$ 84.092,50 (oitenta e quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos)

Imperatriz – MA, 11 de Janeiro de 2021.



Erivan Sá de Alencar
CPF: 487548113-68



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



CERTIDÃO

Para:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

HAMILTON MEDEIRO SLAZAR, Contador, CRC - TO 002608/O, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de Governador Edison Lobão/MA.

CERTIFICA:


Em resposta ao memorando interno da CPL, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2021, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para:

Objeto: aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital, conforme especificações.

Órgão: 14 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com PPA, LDO e LOA.

Gov. Edison Lobão (MA), 18 de janeiro de 2021.


Hamilton Medeiros Salazar
CRC - TO - 002608/O

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC - TO 002608/O
CNPJ: 01.597.627/0001-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

PARECER JURÍDICO Nº 001/2020/ PGM/PG

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E FUNDOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. CORONAVÍRUS, ART. 4º, DA LEI Nº 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020. AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 13.979, DE 2020, PARA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DAS MINUTAS, RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. URGENTE.

RELATÓRIO

A presente manifestação poderá ser utilizada pelas áreas técnicas da Prefeitura Municipal e Fundos para aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, mediante dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, desde que cumpridos os requisitos a seguir delineados.

Fólio 00 71
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

A fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão. Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus, devendo a área técnica fazer as devidas correções nas minutas e nas justificativas das aquisições, caso necessário.

Além disso, a presente manifestação abarca apenas as hipóteses de aquisição de bens e insumos destinados ao atendimento da emergência delimitada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se aplicando às contratações de serviços.

É o breve relatório.

DA FIGURA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta procuradoria de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, considerando a excepcionalidade da situação atual, em que a nação atravessa uma grave crise sanitária, buscando dar celeridade aos processos de contratação, uma vez que qualquer demora em processos administrativos de contratação poderá ocasionar prejuízos irreversíveis a saúde pública e ao atendimento às vítimas do Corona Vírus.

Em razão de situações semelhantes, a Advocacia Geral da União (AGU) adota procedimento idêntico, onde publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, possibilitando a figurada Manifestação Jurídica Referencial, do qual adotaremos de forma subsidiária para o momento atual.

Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico, bastando, para tanto, que as

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LORÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

instâncias técnicas da Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Advocacia-Geral da União.

Grosso modo, a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

Tal iniciativa foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014:

Informativo TCU nº 218/2014 - 3. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial'.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral de Município - PGM



a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "à despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que este entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo a ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149; relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho. 8/10/2014.

Do acima exposto, pode-se concluir que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete da Procurador-Geral do Município - PGM

11ª Folha: 00 74
Ass: [assinatura]

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria;
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

É o que se passará, agora, a fazer.

DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Pretende-se, no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete da Procurador-Geral do Município - PGM



deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020.

Caso a área fundamente a licitação no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, não será o caso de utilização desta manifestação referencial, devendo enviar o processo, caso a caso para análise desta Procuradoria.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedores de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 921, de 2020).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

Para as aquisições destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4º-B, da Lei nº de 2020, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento dessa situação, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Vejamos:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020.

I - ocorrência de situação de emergência: Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020.

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência: Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020.

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020.

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência: Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020.

Dessa forma, nos casos de compras de bens e insumos de saúde para o enfrentamento da situação decorrente do coronavírus, fica dispensada a comprovação dos requisitos acima mencionados, já que a lei, por bem, entendeu que eles já foram devidamente atendidos.

No entanto, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária"; "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, não sendo possível ultrapassar tais limites.

Sobre esse ponto, vale transcrever o que dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º - dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (grifo nosso)

Vale mencionar ainda que, apesar de presumido o atendimento dos pressupostos caracterizadores da dispensa de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a justificativa da contratação deverá ser providenciada pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Via de regra, não cabe em uma manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

FORMALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 13.979 DE 2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

FOLHA 00 78
Ass.

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos impostos na própria lei.

Vale mencionar que, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, na Lei nº de 2020, foram criadas formalidades no procedimento, de modo que, por ser específico a situação em tela, não deverá mais ser aplicado o art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, salvo no que for cabível. Dispõe a Lei nº 13.979 de 2020 que:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.532, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, preço contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedores de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 4º - As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 921, de 2020).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha 00 79

Ass: 

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos navais, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



- I - declaração do objeto: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preço de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



oscilações ocasionais pela variação de preços, hipótese em que deverá fazer justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrições de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(**)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Termo de Referência/Projeto Básico Simplificado

Nas hipóteses de contratações que envolvam o objeto do presente parecer referencial, o art. 4º-E, da Lei nº de 2020, prevê que poderá a Administração Pública apresentar Termo de Referência simplificado com o objetivo de desburocratizar o procedimento, em face da celeridade exigida nesses casos.

Importa ressaltar que a simplificação não significa que não constará os elementos básicos e norteadores das contratações, vez que será devidamente exigido: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços e adequação orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



b) Estimativa de preços

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos.

Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:

Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Por força da Lei nº 13.979 de 2020, a exigência de estimativa de preços é excepcionalmente relativizada no § 2º, do art. 4º-E, devido às possíveis dificuldades em se obter as estimativas de forma célere e que reflitam a realidade do mercado dentro dos exigidos prazos que dispõe esta Prefeitura Municipal para a contratação.

No mesmo sentido o permissivo constante no § 3º, do art. 4º-E, diante da urgência das contratações decorrentes da Lei nº 13.979 de 2020, muito embora tenha sido possível a obtenção de pesquisa de preços realizada com base no inciso VI do mesmo artigo, haverá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha: 00 83

Ass:

situações em que, com as oscilações de preços no mercado (agravadas com a pandemia), não restará outra opção à Administração Pública a não ser a contratação por valores superiores àqueles obtidos na própria estimativa então realizada. Vejamos:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020, art. 10)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Dessa forma, os preços obtidos devem ser devidamente justificados em cada contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



c) Duração dos contratos

Em relação aos prazos dos contratos de aquisições de bens e insumos de saúde decorrente do coronavírus, a Lei estabelece expressamente a sua duração, vejamos:

Art. 4º-II Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

O prazo de vigência inicial máximo foi estabelecido em até seis meses, de forma semelhante ao quanto estabelecido no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 (sendo que nesta o prazo máximo é de 180 dias, o que não corresponde a 6 meses). A aproximação com a dispensa emergencial da Lei de Licitações, apesar de não ser fundamento para as dispensas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, é medida salutar, tendo em vista que as situações são semelhantes.

Apesar disso, no caso concreto, tendo em vista a total imprevisão da situação de emergência, é possível que a Administração Pública estabeleça a possibilidade de prorrogação da vigência das contratações, as quais poderão ser prorrogadas enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Sendo assim, diante das peculiaridades do caso, recomenda-se que seja prevista a possibilidade de prorrogação dos contratos em questão.

d) Acréscimos e supressões ao objeto contratual

Em relação aos acréscimos e supressões ao objeto contratual, estabelece o art. 4º-I, da Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete da Procurador-Geral do Município - PGM

Folha 00 85

Ass:

Diante da imprevisibilidade da situação emergencial, a Administração Pública está autorizada a prever, nos contratos de aquisição decorrente do enfrentamento com coronavírus, percentuais de acréscimos e supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato. Tal medida é de suma importância, tendo em vista que os quantitativos das contratações serão estabelecidos em razão de modelos matemáticos para a propagação e gravidade dos casos de infecção pelo coronavírus.

Tais modelos matemáticos são atualizados todos os dias com os novos dados da situação do país, de forma que não é possível prever com exatidão os quantitativos que serão demandados. Dessa forma, o legislador flexibilizou o disposto no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, dando maior margem para que a Administração suprima ou acresça os quantitativos contratados, de forma a realizar o correto dimensionamento do objeto frente às necessidades do sistema de saúde.

Outrossim, em que pese ser uma faculdade do gestor, recomenda-se que em todos os contratos seja estabelecido tal possibilidade de alteração, salvo quando pela natureza do bem ou insumo de saúde a Administração Pública entender que tal previsão afastará a participação do mercado, devendo ser observado caso a caso.

e) Requisitos de habilitação

Como se sabe, a habilitação possui como função definida pelo Constituinte, nos termos do artigo 37, inciso XXI, o qual determinou que os requisitos para a habilitação devem ser, apenas, os necessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

O artigo 27 da Lei nº 8.666/93 lista os parâmetros de habilitação exigíveis, conforme elenco dado pelos artigos 28 a 31. Ocorre que, embora essa não seja uma prática comum na atuação conservadora da administração pública, tais parâmetros não precisam e nem devem ser exigidos em toda licitação ou contratação pública, mas apenas na medida necessária à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, como definiu o constituinte.

Diante da situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus, o legislador entendeu que, em situações excepcionais, alguns requisitos podem ser dispensados. Nesse sentido, dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete da Procurador-Geral do Município - FGM



Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020)

Esta inovação legislativa permite o afastamento, excepcional, mediante justificativa, em geral, da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de outros requisitos de habilitação, ressalvando a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Cabe registrar, contudo, que, tratando-se de fornecimento de bens para pronta entrega, o legislador geral já admite a dispensa dos parâmetros de habilitação. Convém lembrar, inclusive, que a autorização dada pelo legislador não foi condicionada, admitindo a não exigência de quaisquer dos documentos exigidos pelos artigos 28 a 31. Senão, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão (grifei noisss)

Obviamente, mesmo com a autorização dada pelo legislador, não é, em princípio, conveniente abrir mão de requisitos indiciários do cumprimento das obrigações pactuadas. Por outro lado, justifica-se o afastamento das exigências que não possuem tal função.

A despeito da regra incluída no artigo 4º-F da Lei nº 13.979/2020, pela Medida Provisória 926, este afastamento pode se dar, inclusive, em relação à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Constituição, uma vez que tais exigências foram regulamentadas pelo legislador ordinário, que admitiu seu afastamento, junto com os demais requisitos, no já transcrito texto do §1º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Assim, a exigência de CNDT ou CND pode impedir que um equipamento apto a salvar vidas, em período calamitoso, não seja adquirido, ou o seja com valores mais altos (pela redução artificial de ofertantes disponíveis), o que, diante da esgotabilidade dos recursos, implicará em número menor de equipamentos e eficiência reduzida da atuação estatal.

Conforme ensinou Bobbio, o aplicador da norma, sem desprezá-la, deve buscar, nos fatos sociais e em outros ramos do conhecimento, a adequada compreensão do direito positivado. Também por isso, o renomado jurista e filósofo italiano defendeu que o aplicador do direito deve tornar-se cada vez mais sensível ao fenômeno das "périsis", onde quer que ela se manifeste.

Some-se a isso a especial relevância do direito fundamental à vida e à saúde, que exigem medidas eficientes de proteção por parte do Estado.

As exigências estabelecidas na legislação, inclusive as exigências de habilitação da Lei nº 8.666/93, devem prestar homenagem e obediência aos ditames constitucionais e à prevalência de suas bases normativas, como o princípio da dignidade da pessoa humana e a exigência permeada em todo seu texto, pela defesa do princípio da boa administração. As Leis, que devem a ela respeito, são instrumentos para atingir objetivos sociais importantes e para alcançá-los, sem gerar disfunções, os aplicadores do Direito, "os juizes e outros legisladores precisam ter um método para avaliar os efeitos das leis sobre valores sociais importantes".

Afinal, não faria sentido imaginar que, para ordinários fornecimentos de bens para pronta entrega, esta regra prevista no §1º do artigo 32 seria aplicável, mas não a seria para contratações emergenciais como as necessárias pra o atendimento das demandas que justificam a dispensa de licitação prevista pelo artigo 4º da Lei nº 13.979/2020. Como ensina Alexy, argumentos sistemáticos devem se apoiar na ideia de unidade e coerência do sistema jurídico, assegurando-lhes consistência e eliminando suas contradições.

Nesse diapasão, prestigando uma ação eficiente por parte da administração, notadamente em um momento emergencial como este, nada obstante a ausência de previsão expressa nas regras estabelecidas pela Medida Provisória 926/2020, entendemos que pode o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



gestor, na utilização da dispensa de licitação prevista no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, aplicar a regra prevista no 4º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, para, **fornecimento de bens para pronta entrega, deixar de existir requisitos de habilitação, inclusive em relação à prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

f) possibilidade de contratação de equipamentos usados

Considerando o cenário de emergência internacional, bem como a escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, restou estabelecida de forma expressa a possibilidade de aquisição de equipamentos usados na contratação de bens e serviços.

Dessa forma, a novel legislação moderniza o escopo das contratações que tem em sua concepção rotineira o emprego de produtos novos. Necessário se faz enfatizar que a legislação não descuidou da qualidade dos equipamentos a serem contratados na medida em que apontou expressamente a responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem a ser adquirido.

g) Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;

O art. 26 supracitado prevê o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.397, de 2005)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso, (Redação dada pela Lei nº 13.350 de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979.

A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inibitente o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que não seria razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extinem as seguintes previsões:

1. Necessidade de reconhecimento e ratificação;
2. Publicação da dispensa na imprensa oficial;
3. Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



4. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
5. Justificativa do preço;
6. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação, tendo em vista que a Lei, mesmo permitindo um projeto básico simplificado, exigiu essa fundamentação.

O item 5 é tratado expressamente pela Lei nº 13.979/20 (art. 4º-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4º-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

O item 2, quanto às medidas de publicação, já é tratado no art. 4º, §2º que diz que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.". Não há que se falar em lacuna quando a questão é tratada, ainda que o disciplinamento seja distinto.

Ademais, nos afigura como razoável exigir publicação na imprensa oficial, mesmo considerando a emergência da situação em questão. Por essas razões, tem-se por aplicável a exigência de publicação na Imprensa Oficial da dispensa, bastando a medida prevista no art. 4º, §2º.

Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LORÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei é lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e o contexto de sua edição. Nesse sentido diz a exposição de motivos que:

Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos às seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.

O pressuposto da analogia é que os mesmos fundamentos geram os mesmos resultados. Mas o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela Lei nº 13.979/20, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. Por essa razão, entende-se indevida a aplicação analógica.

Cite-se, o seguinte excerto do Parecer nº 1/2017/PLENAR(O/CRU3/CGU/AGU).

29. Revela-se, igualmente, importante perceber que a norma de controle do art. 26 da Lei Geral de Licitações foi sendo alterada à medida em que novas situações de dispensa eram incluídas no rol do seu art. 24, a fim de submetê-las a esse controle de ratificação da autoridade superior e de publicação como condição de eficácia do ato. Essa foi a opção adotada pelo legislador no contexto da Lei n. 8.887, de 1994, a qual incluiu os incisos XVI a XX no rol de dispensas, ao mesmo tempo em que os submeteu ao regime de controle mencionado. A mesma técnica foi utilizada por ocasião da edição da Lei n. 9.648, de 1998, ao inserir quatro novas situações de dispensa e inclui-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Folha 00 92

Ass: 

las no referido rol de sujeição à ratificação. E, por fim, a Lei n. 11.107, de 2005, abandonou a técnica redacional anterior de definir uma faixa específica de incisos e passou a utilizar expressão mais abrangente: "...e seguintes...". Essa sequência de modificações normativas evidencia que o legislador ficou atento à aplicação da regra de comitê quando do surgimento de novas hipóteses de dispensa, de onde se pode deduzir que não houve a intenção de abranger situações além daquelas contidas no rol do art. 24.

Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade e/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado.

h) Publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional

O artigo 37 da Constituição Federal enuncia o princípio da publicação como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

De outro vértice, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma. Cite-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020).

Ainda que tipologicamente possa haver uma atecnia, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" é cristalina ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20 terão suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º.

O mesmo raciocínio se aplica aos aditamentos contratuais, os quais devem seguir a mesma sorte do principal, até para que haja unidade na forma de divulgação da mesma informação.

Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despendida, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Nacional.

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete de Procurador-Geral do Município - PGM



Analisadas as exigências específicas impostas pela lei, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

II) Justificativa da Contratação

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Resalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender, ao menos quando possível, os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, por ela dependerá o cálculo do valor contratual.

Art. 15 [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[...]

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

Nota Explicativa: No caso de serviços, no inciso III da IN Nº 05, de 2017, item 3.1, letra "a" consta a diretriz no sentido de que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

Caso a dispensa emergencial envolva a indicação de marca:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



A proibição da indicação de marca deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá extender sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

- a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial de importância internacional decorrente do coronavírus.

c) Previsão de Recursos Orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

(*) Despesas ordinárias e correntes da administração, já previstas no orçamento e destinadas a manutenção das ações governamentais prestativas, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

d) Designação dos agentes competentes para o presente feito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Por se tratar de uma manifestação "em abstrato", recomendamos que a área competente faça constar na instrução do processo as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências para atuarem no feito, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes, o que recomenda a adoção de providências.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Referencial e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

É necessário que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação. Deve, ainda, o Administrador inserir cópia da presente manifestação referencial no processo administrativo e acostar em cada um dos autos em que se pretender a aprovação de aquisição de bens e insumos de destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta Procuradoria para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

É o parecer.

Governador Edison Lobão - MA, 06 de abril de 2020.


Dr. Lucas Henrique Gomes Bezerra
OAB/MA 17.457
Portaria 014/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO N° 050/2021 – SEMUS

Gov. Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

Buscando a modernização e eficiência do serviço público, o governo federal disponibiliza recursos para a informatização e implantação do prontuário eletrônico, que trará mais agilidade e comodidade para o serviço público em saúde nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos equipamentos e materiais permanentes para que tais serviços possam funcionar o mais rapidamente possível no município

I – OBJETO:

aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1	5.690,00	5.690,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.850,00	42.750,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.950,00	7.900,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.200,00	2.200,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.350,00	2.700,00
6	NOBREAK 1200VA	3	950,00	2.850,00
7	ESTABILIZADOR	15	210,00	3.150,00
8	TECLADO	20	45,00	900,00
9	MOUSE	21	38,00	798,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	270,00	810,00
11	FONTE ATX 400W	6	290,00	1.740,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	270,00	1.350,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.950,00	2.950,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	85,00	1.700,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	440,00	2.200,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	9	195,00	1.755,00
TOTAL				81.443,00

II - CONTRATADO: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE.
CNPJ N° 23.429.390/0001-15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO;

A dispensa de licitação para a aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do precatório eletrônico acima individualizados se funda no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração pública, corroborando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se das pesquisas de preços anexadas aos presentes autos, considerando especialmente a escassez do objeto devido ao grande volume da demanda nacional, fato público e notório.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA, (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0132021

AO EXMO. SR.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA - OAB ____-MA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO N° 050/2021 – SEMUS

Gov. Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

Buscando a modernização e eficiência do serviço público, o governo federal disponibiliza recursos para a informatização e implantação do prontuário eletrônico, que trará mais agilidade e comodidade para o serviço público em saúde nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos equipamentos e materiais permanentes para que tais serviços possam funcionar o mais rapidamente possível no município

I – OBJETO:

aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1	5.690,00	5.690,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.850,00	42.750,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.950,00	7.900,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.200,00	2.200,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.350,00	2.700,00
6	NOBREAK 1200VA	3	950,00	2.850,00
7	ESTABILIZADOR	15	210,00	3.150,00
8	TECLADO	20	45,00	900,00
9	MOUSE	21	38,00	798,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	270,00	810,00
11	FONTE ATX 400W	6	290,00	1.740,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	270,00	1.350,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.950,00	2.950,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	85,00	1.700,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	440,00	2.200,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	9	195,00	1.755,00
TOTAL				81.443,00

II - CONTRATADO: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE.
CNPJ N° 23.429.390/0001-15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO;

A dispensa de licitação para a aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do precatório eletrônico acima individualizados se funda no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração pública, corroborando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se das pesquisas de preços anexadas aos presentes autos, considerando especialmente a escassez do objeto devido ao grande volume da demanda nacional, fato público e notório.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA, (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0132/2011

AO EXMO. SR.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA - OAB ____-MA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO N° 050/2021 – SEMUS

Gov. Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

Buscando a modernização e eficiência do serviço público, o governo federal disponibiliza recursos para a informatização e implantação do prontuário eletrônico, que trará mais agilidade e comodidade para o serviço público em saúde nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos equipamentos e materiais permanentes para que tais serviços possam funcionar o mais rapidamente possível no município

I – OBJETO:

aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1	5.690,00	5.690,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.850,00	42.750,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.950,00	7.900,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.200,00	2.200,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	1.350,00	2.700,00
6	NOBREAK 1200VA	3	950,00	2.850,00
7	ESTABILIZADOR	15	210,00	3.150,00
8	TECLADO	20	45,00	900,00
9	MOUSE	21	38,00	798,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	270,00	810,00
11	FONTE ATX 400W	6	290,00	1.740,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	270,00	1.350,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	2.950,00	2.950,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	85,00	1.700,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	440,00	2.200,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	9	195,00	1.755,00
TOTAL				81.443,00

II - CONTRATADO: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE.
CNPJ N° 23.429.390/0001-15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO;

A dispensa de licitação para a aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do precatório eletrônico acima individualizados se funda no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração pública, corroborando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se das pesquisas de preços anexadas aos presentes autos, considerando especialmente a escassez do objeto devido ao grande volume da demanda nacional, fato público e notório.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA, (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0132/2011

AO EXMO. SR.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA - OAB ____-MA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 009/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portada nº 00325271



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 066/2021 – SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

Gov. Edison Lobão (MA), 26 de janeiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Plataforma Nº 003/2021



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, Nº 412, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 061, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021	1
PORTARIA Nº 067, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021	1
PORTARIA Nº 068, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021	2
PORTARIA Nº 069, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021	2

LICITAÇÕES

DISPENSA

DESPACHOS DE RATIFICAÇÕES	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÕES DE DISPENSAS	3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 065, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Licença sem remuneração a servidor público ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em art. 65, VI e DC, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor Rael da Cruz Silva

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, para o servidor **RAEL DA CRUZ SILVA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANORO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 067, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 067, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Executiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **CARMEM LUCIA DA SILVA ALENCAR** portadora do CPF nº 414.263-77 para o cargo em comissão de Secretária Executiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANORO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 088, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 088, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de Férias Regulares a servidora pública municipal Marlene Neves da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Marlene Neves da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulares a servidora pública municipal Marlene Neves da Silva, portadora do CPF nº ***.530.653.***, com matrícula nº 1486-1, ocupante do cargo de Analista Jurídico, do quadro de provimento efetivo, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020, com gozo no período de 02 de fevereiro de 2021 a 03 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 089, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 089, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora do

Departamento de Almoxenado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **RYTA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS** portadora do CPF nº***237.573** para o cargo em comissão de Coordenadora do Departamento de Almoxenado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**DISPENSA****DESPACHOS DE RATIFICAÇÕES:****DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo administrativo nº 002/2021

Dispensa nº 002/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão acertada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Gov. Edison Lobão (MA), 19 de janeiro de 2021.
Fabrício dos Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 008/2021

Dispensa nº 007/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetiva-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Gov. Edison Lobão (MA), 19 de janeiro de 2021
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 009/2021

Dispensa nº 009/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetiva-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 002/2021

Dispensa 010/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetiva-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 15/2021

Dispensa nº 011/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetiva-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 12/2021

Dispensa nº 012/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão

exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetiva-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 003/2021

Dispensa 013/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetiva-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Gov. Edison Lobão, (MA), 25 de janeiro de 2021
Fabricio dos Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

DISPENSA

EXTRATO DE RATIFICAÇÕES DE DISPENSAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão, CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA: A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, com endereço na Rua dos Guaranis, 1 Loja 01 Edifício Fernando de A. Lopes, Bairro Ponta do Farol na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.569.032/0001-09.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Ministrar curso para 02 (dois) servidores deste município, no Curso de "Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros" com carga horária de 40 horas, a ser ministrado em Belém / PA, nos dias nos dias 01 a 05 de fevereiro de 2021 de segunda a sexta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 002/2021/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 29/02/2021.
Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021.
FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão, CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretária Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.698/0001-80. CONTRATADA: EFICAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.804.513/0001-37, com sede na Rua Pernambuco, nº 110 Bairro: Jupias, Ipoatiz - MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, isolamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, grupo A, B e E.

em conformidade, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 007/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.800,00 (dezesete mil, oitocentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 31/12/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.


EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 26.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Mithomeim Nº. 48 Complemento Lote 48 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.383, de 10 de dezembro de 2020 e Processo Administrativo nº 09/2021 (Dispensa nº 009/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.898,96 (Treze mil oitocentos e noventa e oito reais noventa e seis centavos). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.
Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE, CNPJ nº. 23.429.390/0001-15, endereço Rua Benedito Leão, 441 complemento, Cidade: Imperatriz, Baixo: Centro CEP: 65.903-290.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.363, de 11 de dezembro de 2020 Processo Administrativo nº 10/2021 (Dispensa nº 010/2021). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 81.443,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.
Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 26.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Mithomeim Nº. 48 Complemento Lote 48 CEP: 65.922-000. CIDADE:

João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova. 
OBJETO: Aquisição de uma carteira odontológica completa (composta por uma carteira odontológica, um gabinete odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um gabinete odontológico), em conformidade com a portaria nº 2.654, de 2 de outubro de 2020 e Processo Administrativo nº 15/2021 (Dispensa nº 011/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.740,60 (dezesete mil setecentos e quarenta reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.
Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. BARBOSA CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 26.184.363/0001-18, endereço: Rua Sale, Nº 14 CEP: 65.913-335. Cidade: Imperatriz Baixo: Super quadra 602.

OBJETO: contratação da empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de ambulância com fornecimento de peças, em conformidade com o processo administrativo nº 12/2021 (Dispensa nº 012/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.015,00 (doze mil e quinze reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.
Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34, CONTRATADA: M. DE SOUSA ALMEIDA SERRALHEIRA - ME, com endereço na Rua Tridentes nº 158, Baixo: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.324/0001-06.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cobertura do telhado do prédio da prefeitura municipal, com fornecimento de material, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 013/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.425,46 (dezesete mil quatrocentos e vinte e seis reais quarenta e oito centavos). PRAZO CONTRATUAL: 25/01/2021 a 26/02/2021.
Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código Identificador: 0c311e8f3c3b1189223ca1c13384772

TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.

Referência: Processo Administrativo nº 02.1201.002/2021.
PRELIMINAR PRESENCIAL: Nº 002/2021 **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do Município.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHEROMÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem através desta comunicar a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.1201.002/2021 que resultou na PREGÃO PRESENCIAL, Nº 002/2021, objetivando a contratação da empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do Município, pelas seguintes razões:
CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos, CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa, tem em vista que o processo ainda não houve sessão, sem homologação e também não trará prejuízo ao Município; CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência, RESOLVE: anular o procedimento licitatório acima especificado. Governador Archer (MA) em 01 de fevereiro de 2021. Jackson Valério de Sousa Oliveira - Secretário Municipal de Adm. Financeira e Planejamento.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código Identificador: 447c4f3bee38b32fff848202codi08b7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
ARCHEROMÁ**

**ANEXO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2021**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.587.627/0001-34. CONTRATADA: A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, com endereço na Rua dos Guaraes, 1 Lote 01 Edifício Fernando de A. Lopes, Bairro Ponta de Fátima na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.649.032/0001-08.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso para 02 (dois) servidores desta municipalidade no Curso de "Lecturas Públicas e Formação de Professores" com carga horária de 40 horas, a ser ministrado em Belém / PA, nos dias 01 a 05 de fevereiro de 2021 de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, das 13:30h às 17:30h, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 002/2021/LCPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 26/02/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021.
FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.587.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: EFICAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.513/0001-37, com sede na Rua Pernambuco, nº 110 Bairro: Jucara, Imperatriz - MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, grupo A, em conformidade, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 007/2021/LCPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 31/12/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021.
Jenias dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.587.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Millhamem Nº 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000 CIDADE: João Lisboa BARRIO, Cidade Nova.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.388, de 10 de dezembro de 2020 e Processo Administrativo nº 09/2021 (Dispensa nº 009/2021). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.660/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 23/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.888,96 (Doze mil oitocentos e oitenta e oito reais e nove centavos). PRAZO CONTRATUAL: 30 dias a contar da data de 23.01.2021.
Gov. Edison Lobão Maranhão, 23 de janeiro de 2021.
Jenias dos Santos Cirilo - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

001/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.587.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE, CNPJ nº 23.429.390/0001-15, endereço Rua Benedito Leite, 441 complemento, Cidade: Imperatriz, Bairro: Centro CEP: 65.903-290.

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos para a contratação das equipes de saúde bucal e equipes de atenção primária por meio de implementação de projetos estruturais recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.393, de 11 de dezembro de 2020 Processo Administrativo nº 10/2021 (Dispensa nº 010/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 26/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 81.443,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais). PRAZO CONTRATUAL: 30 dias a contar da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 26 de janeiro de 2021.
Jenias dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão, CNPJ: 01.587.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Millhamem Nº 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000 CIDADE: João Lisboa BARRIO, Cidade Nova.

OBJETO: Aquisição de uma cadeira odontológica completa (componta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), em conformidade com a portaria nº 2.884, de 2

de outubro de 2020 e Processo Administrativo nº 15/2021 (Dispensa nº 011/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.740,00 (dezanove mil setecentos e quarenta reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a contar da data de 25.01.2021.
Gov. Edson Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edson Lobão, Estado do Maranhão, CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob a nº 13.877.096/0001-80. BARRIOSA CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº. 26.184.363/0001-18, endereço: Rua Sete, Nº 14 CEP: 65.915-335, Cidade: Imperatriz Marry Super quadra 602. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de ambulâncias com fornecimento de peças, em conformidade com o processo administrativo nº 12/2021 (Dispensa nº 012/2021). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 12.015,00 (doze mil e quinze reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a contar da data de 25.01.2021.
Gov. Edson Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edson Lobão, Estado do Maranhão, CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA: M. DE SOUSA ALMEIDA SERRALHEIRA - ME, com endereço na Rua Tiradentes nº 158, Bairro Centro, Cidade: Governador Edson Lobão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.324/0001-05. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cobertura de telhado do prédio da prefeitura municipal, com fornecimento de material, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 013/2021/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.426,40 (dezanove mil quatrocentos e vinte e seis reais e quatrocentos e oito centavos). PRAZO CONTRATUAL: 25/01/2021 a 26/02/2021.
Gov. Edson Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.
FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Publicado por: DAVY SILVA PEREIRA
Código Identificador: 87824302aac690c3b6d3407a5409f33f

TAMBORES DE BEM-VENTOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 003/2021.
Dispensa nº 003/2021.
Atestando-me que o procedimento de contratação epígrafa encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.
Portanto, efetiva-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Gov. Edson Lobão (MA), 19 de janeiro de 2021.
Fabrício dos Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças,

Fazenda e Receita.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 008/2021.
Dispensa nº 007/2021.
Atestando-me que o procedimento de contratação epígrafa encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.
Portanto, efetiva-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Gov. Edson Lobão (MA), 19 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 009/2021.
Dispensa nº 008/2021.
Atestando-me que o procedimento de contratação epígrafa encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.
Portanto, efetiva-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Governador Edson Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 160/2021.
Dispensa nº 009/2021.
Atestando-me que o procedimento de contratação epígrafa encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.
Portanto, efetiva-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Governador Edson Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 15/2021.
Dispensa nº 011/2021.
Atestando-me que o procedimento de contratação epígrafa encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.
Portanto, efetiva-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Governador Edson Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021.
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 12/2021.
Dispensa nº 012/2021.
Atestando-me que o procedimento de contratação epígrafa encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em



R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambalhoat@gmail.com ou endereço eletrônico: <http://sambalhoat.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser providenciados no Comissão de Licitação, no horário de expediente: Sambalho, (MA) 01 de fevereiro de 2021, Edson da Silva Santos - Pregador.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - SRP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambalho - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº 005/2021 - SRP**, cujo objeto trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBALHO/MA.** O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada **às 09h:00min, do dia 26 de fevereiro de 2021**, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambalho/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação do 02 (dois) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (sem papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambalhoat@gmail.com ou endereço eletrônico: <http://sambalhoat.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser providenciados na Comissão de Licitação, no horário de expediente: Sambalho, (MA) 01 de fevereiro de 2021, Edson da Silva Santos - Pregador.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - SRP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambalho - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº 009/2021 - SRP**, cujo objeto trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBALHO/MA.** O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada **às 14:00h, do dia 26 de fevereiro de 2021**, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambalho/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (dois) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (sem papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambalhoat@gmail.com ou endereço eletrônico: <http://sambalhoat.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser providenciados na Comissão de Licitação, no horário de expediente: Sambalho, (MA) 01 de fevereiro de 2021, Edson da Silva Santos - Pregador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canadá, 102, Centro, CEP 65.978-000, São Pedro dos

Crentes - MA, Licitação Pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes a esse ato. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 12:00h, ou do município ou através do e-mail: zpl@pmocpi.fortmial.com

Pregão Presencial Nº 005/2021	Data/Hora de Abertura 18/02/2021 - 09h00min - Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município.	
Pregão Presencial Nº 006/2021	Data/Hora de Abertura 18/02/2021 - 15h00min - Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para Contratação de materiais e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais.	
Pregão Presencial Nº 007/2021	Data/Hora de Abertura 18/02/2021 - 08h00min - Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de fevereiro de 2021. Senais da Silva Moura - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-CPL/PMERM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, torna público, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades do diversos Secretarias do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme edital e anexos. A sessão de abertura licitatória será realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, às 09h:00min (nove horas), na sala de reunião da Prefeitura, sito no Rua de Alcides s/n, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA. O Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial (saramundodasmangabeiras.ma.gov.br/), ou através via e-mail (zpl@saramundodasmangabeiras.ma.gov.br) Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail ou no fone (99) 98503-2444 de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min, São Raimundo das Mangabeiras - MA, 28 de janeiro de 2021 Glória Maria Aguiar Costa, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUSO, OBAÓ - MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.397.627/0001-34, CONTRATADA: A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, com endereço na Rua dos Girinos, 1 Loja 01 BÍBLICO Fernando de A. Lopes, Bairro Ponta da Favela na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-69. OBJETO: Continuação de processo judicial para Ministrar curso para 02 (dois) servidores desta municipalidade, no Curso de "Licitação Pública e Formação de Pregadores" com carga horária de 40 horas, a ser ministrado em Belém / PA, nos dias nos dias 01 a 03 de fevereiro de 2021 de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h, em conformidade com o presente instrumento,

feito como em conformidade com Processo de Dispensa nº 002/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.100,00 (Seis mil e zero reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 26/02/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021. FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Rociola.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: EFICAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.804.513/0001-37, com sede na Rua Pernambuco, nº 110 Bairro: Jaguar, Imperatriz - MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, grupo A, B e C, em conformidade, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 007/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 31/12/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021. Jozas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde. CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº: 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Neymar Milhoram Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-090. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova. OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.289, de 10 de dezembro de 2020 - Processo Administrativo nº 09/2021 (Dispensa nº 009/2021). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.929/2020. Ratificação em 23/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.898,96 (Doze mil víncenas e noventa e oito reais noventa e seis centavos). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a contar da data de 25.01.2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021. Jozas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde. CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI. CNPJ nº: 23.429.390/0001-15, endereço: Rua Benedito Leite, 441 complementos, Cidade: Imperatriz, Imperatriz - Centro CEP: 65.903-190. OBJETO: Aquisição de equipamentos de laboratório para implementação das equipes de saúde de família e equipes de atenção primária por meio de implementação do primeiro atendimento recebendo recursos financeiros do Governo Federal de capital para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.283, de 11 de dezembro de 2020 Processo Administrativo nº 10/2021 (Dispensa nº 010/2021). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.929/2020. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 21.441,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e um reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a contar da data de 25.01.2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021. Jozas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde. CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO

CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº: 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Neymar Milhoram Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-090. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova. OBJETO: Aquisição de uma tabela odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um banco odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um odontológico), em conformidade com a portaria nº 2.884, de 2 de outubro de 2020 e Processo Administrativo nº 13/2021 (Dispensa nº 011/2021). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a contar da data de 25.01.2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021. Jozas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde. CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: HARMISA CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº: 26.184.363/0001-18, endereço: Rua São, Nº 14 CEP: 65.913-335, Cidade: Imperatriz. Bairro: Super quadra 602. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de ambulância com fornecimento de peças, em conformidade com o processo administrativo nº 10/2021 (Dispensa nº 012/2021). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.015,00 (doze mil e quinze reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a contar da data de 25.01.2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021. Jozas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA: M. DE SOUSA ALMEIDA SERRALHEIRA - ME, com endereço na Rua Tereza nº 158, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.324/0001-06. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta de lixo do prédio da prefeitura municipal, com fornecimento de material, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 013/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.426,48 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e seis reais quarenta e oito centavos). PRAZO CONTRATUAL: 25/01/2021 a 26/02/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021. FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Rociola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRF A Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, por meio de Pregão, resolve ADIAR o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SRF, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação de pessoa (f) jurídica (s) para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias, ornamentação e vestimenta, de distribuição gratuita para atender pessoas carentes do município de Açailândia/MA através da Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/99 - artigo 22 § 2, através da Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 450 de 01 de janeiro de 2016, do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. A abertura do certame fica adiada para o dia 22 de fevereiro de 2021 às 09h00min. Eventualmente adições poderão ser feitas através do e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br ou no site de licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizada na Avenida Santa Luísa, S/N, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia/MA, 01 de fevereiro de 2021. Deilson Odilon Faria Pregório.

00114



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

À Secretaria Municipal de Saúde

Em resposta à solicitação para cotação de preços para se fazer aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, buscando a modernização e eficiência do serviço público, o governo federal disponibiliza recursos para a informatização e implantação do prontuário eletrônico, que trará mais agilidade e comodidade para o serviço público em saúde

Nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos equipamentos e materiais permanentes para que tais serviços possam funcionar o mais rapidamente possível no município, conforme especificações, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão, segue em anexo à presente, cotação de preços dos itens discriminados em seu respectivo ofício, juntamente com Termo de Referência para **AUTORIZAÇÃO** e **AUTUAÇÃO** do procedimento;

Atenção, informo que o menor valor cotado para essa aquisição foi R\$ 81.443,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais), e que se enquadra em possibilidade de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II, desta forma, em Vossa Senhoria, autorizando a contratação por processo de dispensa que encaminhe, a este departamento Autorização para tomada das devidas providências.

Governador Edison Lobão (MA), 11 de janeiro de 2021


Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEP. DE COMPRAS
MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	R\$ 2.850,00	R\$ 42.750,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
5	IMPRESSORA L120 ECOTANK	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
6	NOBREAK 1200VA	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
7	ESTABILIZADOR	15	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00
8	TECLADO	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
9	MOUSE	21	R\$ 38,00	R\$ 798,00
10	TRANSFORMADOR 2000 WA	3	R\$ 270,00	R\$ 810,00
11	FONTE ATX 400W	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
13	PROJETOR MULTIMIDEA BOVOLT	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
14	ADAPTADOR WIFI USB 300MB	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200MB	5	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
16	REPETIDOR SINAL 300MB	9	R\$ 195,00	R\$ 1.755,00
TOTAL				R\$ 81.553,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.429.390/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE RAZÃO)	PORTE ME
---	--------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.13-0-05 - Impressão de material para outros usos
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 46.45-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.51-3-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-3-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de artesanato
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.83-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.85-6-03 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
330-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

COORDENADOR R BENEDITO LEITE	NÚMERO 441A	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 65.303-290	BARRIO/CELEBRIDADE CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EVERTON.LAGO@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8403-8833
--	-----------------------------------

ENTRADA EM EXERCÍCIO RESPONSÁVEL (EER)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2015
------------------------------------	---

ESTADO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

SEGUNDA ALTERAÇÃO
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.429.390/0001-15



EVERTON DA COSTA LAGO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Marabá - PA, nascido em 02/05/1986, portador do CPF Sob n.º 020.833.273-14 e CNH Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 4008170860, expedida em 21/12/2014, válida até 18/11/2021, residente e domiciliado na Cidade de Imperatriz - MA, na Rua Benedito Leite, n.º 441-A, Bairro: Centro, CEP - 65.903-290, Reside e Atua Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o NIRE 21000081432 em 07/10/2015, CNPJ 23.429.390/0001-15, localizada na Rua Benedito Leite, n.º 441-A, Bairro: Centro, CEP - 65.903-290, Imperatriz - MA, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto social a partir desta data fica acrescido e atualizadas da seguinte forma:

- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- 4515-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papeleria
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4758-8/00 - Comércio varejista de utensílios domésticos.

A vista da modificação ora ajustada, consulta-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de - **LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** - inscrita sob o NIRE 21000081432 em 07/10/2015, CNPJ 23.429.390/0001-15, localizada na Rua Benedito Leite, n.º 441-A, Bairro: Centro, CEP - 65.903-290, Imperatriz - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 400,00 (quatrocentos e cinco mil e quatrocentos reais) já integralizado, em moeda corrente do país.

EVERTON DA COSTA LAGO R\$ 95.000,00

CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/04/2023 15:21 SOB Nº 2119229607 -
PROTOCOLADO 18029607 EM 13/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1150198421. NIRE: 21000081432.
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

Liliana Theresia Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
São Luís, 26/04/2023
www.impresafacil.ma.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.429.390/0001-15



CLAUSULA TERCEIRA - o objetivo é:

- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de amarelo
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-8/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-8/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4759-3/99 - Comércio varejista de utensílios domésticos.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá ao titular o Sr. **EVERTON DA COSTA LAGO**, sendo as repartições, suas alterações, renovações e tudo que necessitar for, serão gerido pelo titular com os poderes e atribuições de **administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.012, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peida ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de publicas, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA SETIMA - Vige eleito o foro de Itapetininga - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2019 15:18 COM Nº 20190239407,
PROTOCOLO 18528497 EM 15/04/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
2180186221, NIRE: 2180041492.
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

ELIANE Theresia Rodrigues Macêdo
SECRETÁRIA-GERAL
28º DIA, 24/04/2019
www.mg.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.429.390/0001-15



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (Um) via.

Imperatriz - MA, 28 de Março de 2019.

6º Ofício
Evertton da Costa Lago
EVERTON DA COSTA LAGO

JUCENA

CERTIFICOU O REGISTRO EM 28/04/2019 13:21 SOB Nº 2019028457,
PROTOCOLADO: 19028457 DE 28/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11921894221. END: 2162801432,
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Lilian Theresse Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/04/2019
www.expressofccil.ma.gov.br

Tótila: 00 20

Ass: 





Estado de
Mato Grosso do Sul

INTEGRAL
Consulta Pública do Cadastro de Empresas do
Estado

Folia 00 21

Resultado da Consulta INTEGRAL/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 23.429.390/0021 - 13 Inscrição Estadual: 12.565016-7

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA BENEDITO LEITE

Número: 414 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: IMPERATRIZ UF: MS

CEP: 8190270 DDD: Telefone: 84330633

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE: 5221/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM
PACOTES - DETAL

CNAEs Secundárias

Código	Descrição CNAE
4712/11	REDAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4712/12	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMAZENHO
4712/13	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4712/14	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4712/15	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRANDEJOS E ARTIGOS ESPECÍFICOS
4712/16	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4712/17	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SÁBANDOS DOMÉSTICOS
4412/01	CONFEIÇÃO DE SOBADO PROFissionais, DOCEIRO SEM PRECATORIO
1811/01	IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA USO PUBLICITARIO
1811/02	IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA OUTROS USOS
1822/01	SERVIÇOS DE ENCORCIMAÇÃO E ELASTIFICAÇÃO
4412/02	REPARAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE RESTAURANTES(1000), BARRAS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO
4412/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4712/18	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4712/19	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Situação Cadastral Vigente: INABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 05/01/2019

OBRIGAÇÕES

IRPJ: 01/06/2009 - (4630701), 01/04/2010 - (4649401), 01/07/2010 - (2812090), 01/03/2012 - (4615000-2813802-1413411), 05/06/2013 - (CANC) - (Debito emitido vestr02014).

ICMS: 4/2010/01

CTAX: 4/2010/01

Oportunidade: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua situação contábil de fato e de direito, não são obrigatórias à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária decorrente de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 29/06/2020

Número da Consulta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Folha 00 22

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ass:

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	CNPJ:	2342900000111
NOME EMPRESARIAL:	LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI		
NOME FANTASIA:			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	072274	SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
NATUREZA JURÍDICA:	2305 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
CBO:			
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	ULT. ATUAL. CONTR.	07/10/2015
ORGÃO DE REGISTRO:	NÃO REGISTRADO -	NSRE:	
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 400,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REG. TRIBUTÁRIO:	Simplex Nacional	TIPO ESTABELECIMENTO:	Sede / Matriz
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETÊNCIA
INSCR. MUNC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	ME
LIVRO:	FOLHA:	DATA DO REGISTRO:	07/10/2015
ATV. LICENCIADA VINCULADA:			
TIPO PORTE:	MICRO EMPRESA		

ENDEREÇOS**ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

TIPO DE LOCALIZAÇÃO:	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	DISC. IMOBILIÁRIA:	000348
CIDADE/UF:	IMPERATRIZ / MA	NÚMERO:	441A
ENDEREÇO:	RUA BENEDITO LEITE	CEP:	65903390
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	CENTRO
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:		NÚMERO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
FAX	(99) 984039633
E-MAIL	everton.ligo@gmail.com
E-MAIL	dimensao
TELEFONE	(99) 02003773

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**OBJETO SOCIAL**

SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

00 23

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
182290100	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	
141340100	CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	
181300100	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO	
464940100	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL	
181309900	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	
461600000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE	
470389900	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO	
476100300	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
478900500	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANTARIOS	
472969900	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU	
475550200	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	
475120100	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E	
475120300	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	
476360100	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	
476360200	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	
463970100	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	SIM

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	00683327314	EVERTON DA COSTA LAGO
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
02083327314	EVERTON DA COSTA LAGO	sócio	

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA:	0,00m²	QTD. DE SALAS:	0
----------------------	--------	----------------	---

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS:	0
QUANTIDADE DE CINEMAS:	0

Local: IMPERATRIZ / MA - 2906/2020

CPF/CNPJ: 2502000000115
 Nome/Razão: LAGO COMERCIO E SERVICOS ELETR
 Contribuinte

Servidor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.429.390/0001-15

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2) não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://info.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:20 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>
Válida até 25/06/2021
Código de controle da certidão: **BC15.B251.0314.ACD9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.429.390/0001-15

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: R. BENEDITO LEITE 441 A / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65903-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2021 a 25/02/2021

Certificação Número: 2021012714254561632499

Informação obtida em 27/01/2021 14:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.429.390/0001-15
Certidão n°: 31157877/2020
Expedição: 24/11/2020, às 15:08:24
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.429.390/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

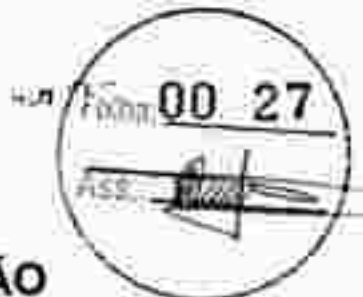
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atenta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 009515/21

Data da

20/01/2021 11:26:21

Inscrição Estadual: 125650767

CPF/CNPJ: 23429390000115

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA BENEDITO LEITE, 441A CEP: 65903290

Telefone: (99)84039633

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciada pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 068040/20

Data da

21/12/2020 09:36:12

Inscrição Estadual: 125650787

CPF/CNPJ: 23429390000115

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA BENEDITO LEITE, 441A CEP: 65903290

Telefone: (99)84039633

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro - Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000797992020

Data de expedição: 30/12/2020 12:05:17

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** que possui o CNPJ **23.429.390/0001-15** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 23.429.390/0001-15

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA BENEDITO LEITE

Número: 441A

Município: IMPERATRIZ

Bairro: CENTRO

Estado: MA

Regime tributário:

SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:

07/10/2015

Código de validação: CDC1C71189E2E188F628126B4A201621

Data de validade da certidão: 28/02/2021

Finalidade: -



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 068040/20 **Data da** 21/12/2020 09:36:12

Inscrição Estadual: 125650787 **CPF/CNPJ:** 23429390000115

Razão Social: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA BENEDITO LEITE, 441A CEP: 65903290

Telefone: (99)84039633 **Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciada pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

LACIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 25.429.328/0001-18

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903296

15:40:52

NRE: 21600061432 - 071602615

Fólio 00 31

Ass. 

Pag. 12/14

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		271.156,42 D
Cassa e Equivalentes de Caixa	99.053,36 D	
Cassa		
Cassa	56.462,92 D	
Banco Conta Movimento		
Banco Diversos	42.590,43 D	
Contas a Receber	76.516,21 D	
Clientes		
Clientes Diretos	76.516,21 D	
Estoque	95.591,65 D	
Mercadorias para revenda		
Mercadorias para Revenda	95.591,65 D	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		32.070,19 D
Inobilizado	32.070,19 D	
Bens Tangíveis		
Móveis e Utensílios	35.223,81 D	
Computadores e Periféricos	26.170,54 D	
(-) Depreciação Acumulada		
(-) Deprec. Móveis e Utensílios	12.141,60 D	
(-) Deprec. Computadores e Periféricos	11.192,86 D	
TOTAL DO ATIVO		303.226,61 D

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ 23.429.290/0001-18

Rua BENEDITO LETTE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP 65903280

15:48:04

NRE: 21800081432 - 07/10/2015

Pag. 0015

Impresso: 31 de Dezembro de 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

TITULAR

CPF: 026.833.273-14

ADRIANA ALENCAR SOUSA

CPF: 361.273.354-04

CONTADORA - CRC: 14888 / MA

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/03/2019

LADO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.428.390/0001-18

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65002290

15.40.06

NIRE 21600081432 - 07/10/2015

Pag. 0018

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PASSIVO CIRCULANTE		24.555,71 C
Fornecedores	21.181,14 C	
Fornecedores de Mercadorias		
Fornecedores Diversos	21.181,14 C	
Obrigações Tributárias	1.402,04 C	
Impostos a Recolher		
Simples Nacional	1.242,38 C	
IRMS a recolher	159,66 C	
Obrigações Trabalhistas e Sociais	2.062,53 C	
Folha de Pagamento		
Salários a Pagar	1.838,34 C	
FGTS a Recolher	228,21 C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		278.652,50 C
Capital Social	95.400,00 C	
Capital Social Subscrito		
Capital Social Subscrito	95.400,00 C	
Lucros/Prejuízos Acumulados	183.252,50 C	
Lucros Acumulados		
Lucro Apurado	108.103,25 C	
Lucros Acumulados	77.158,55 C	
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		303.228,51 C

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.429.390/0001-15

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP 55203290

10:40:00

NRE 21600081432 - 07/13/2015

Imprimir: 31 de dezembro de 2019

Folha: 00 34

Ass:

Pag: 0017

LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

TITULAR

CPF: 880.883.275-14

JOZIMARA ALENCAR SOUSA

CPF: 781.270.383-04

CONTADORIA - CRC: 14988 / MA

22/05/2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019
 LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 CNPJ 23.428.280/0001-15
 Rua BENEDITO LESTE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 55033200

R/L: 00 35

Ass: 

15:47:17

NIRE 21000291432 - 07/10/2016

31/12/2019

Receitas de Vendas	
Venda de Produtos	345.834,56
Deduções da Receita	
SIMPLES NACIONAL	(13.833,36)
Custos dos Insumos	
Custo de Mercadorias Vendidas	(172.108,66)
Despesas Administrativas	
Depreciação e Amortização	(7.556,52)
Despesas Administrativas Diversas	(22.879,56)
Despesas com Pessoal	
Salários	(19.960,00)
FGTS	(1.729,66)
13º Salário	(1.663,33)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	106.103,35

Reconhecemos a validade do presente Demonstrativo, emitido em 31 de dezembro de 2019

Imperatriz, 31 de dezembro de 2019

LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 EVERTON DA COSTA LAGO
 TITULAR
 CPF: 028.893.273-14

JOSIMARA ALENCAR SOUSA
 CPF: 781.273.383-04
 CONTADORA - CRC 14388 / MA

Ass: 

LAGO COMERCIO SERVIÇOS EIRELI
 CNPJ: 23.425.300/0001-15
 NIRE: 21600011432 EM 07/10/2015

Demonstração de Capacidade Econômico-Financeira em 31 de dezembro de 2019

1 - LÍQUIDEZ CORRENTE (LC)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

LC = 258.190,40 / 23.645,85

11,34

2 - LÍQUIDEZ GERAL (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LG = (258.190,40 + 0,00) / (23.645,85 + 0,00)

11,04

3 - ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA (ILS)

ILS = (Ativo Circulante-Estoque) / (Passivo Circulante)

ILS = (200.190,40-00,00) / (23.645,85)

2,52

4 - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET)

IET = (Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo) / (Ativo Total)

IET = (23.645,85+0,00) / (281.260,38)

0,08

- a) Todas as partes da RL declararam que as informações aqui contidas são verdadeiras e não responderão criminalmente por falsas informações;
 b) As informações foram extraídas do Livro Diário;
 c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Informação (NA) - 31 de dezembro de 2019.

 Renato de Lima Lage
 CNPJ 000.000.000-00
 Titulo

 Roberto Ribeiro Neto
 CNPJ 000.000.000-00
 Titulo



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02083327314	EVERTON DA COSTA LAGO
78127335304	JÓZIMIRA ALENCAR SOUSA

CERTIFICADO E REGISTRO EM 23/04/2024 12:07 SOB Nº 24230451231-
PROTOCOLO: 200465311 DE 23/04/2024. TIPO DE VERIFICAÇÃO:
12002588942. NIRE: 2140001A32.
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

JUCEMA

Milena Theresas Rodrigues Machado
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO PAULO, 23/04/2024
www.empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
FORUM "MIN. HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"


Rua Rio Barbense nº 1, Centro, Imperatriz - MA - CEP 65000-440
Tel: (0800) 3529-2039 Fax: 3529-2039

Ass. 00 38

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas THEMIS PG e PJE desta SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO dos feitos, referentes à FALÊNCIA OU CONCORDATA, até a presente data, 30/11/2020 às 08h36, NÃO CONSTA distribuição alguma de pedido de FALÊNCIA ou CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa estabelecida nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.429.390/0001-15.

CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte). Eu, Carlos Wátima Silva de Castro,  Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei e datei.

Eu, EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs. Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.



Imperatriz, 30 de novembro de 2020


Edilene Bandeira de Araújo
Secretaria da Distribuição
M. 181805


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem mantém quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Cadastro n.º MA02210000179
 Nome: Juliana Alexia Simão CPF: 791.273.283-04
 CIDAD n.º MA0008880 Categoria: CONTADOR
 Unidade: 15.04.0031
 Fornecedor: ENTÃO DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.176/npwMA/npwcpat.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF: 791.273.283-04 - Control: 9877.1806.1818.1133

Ass.

TERMO DE ABERTURA

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 0019 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0019 dividido em 1 volume(s) com a seguinte divisão: 1 com 18 páginas numeradas de 1 a 18, e que servirá de Livro Diário de número 002 na forma do parágrafo 1º (primeiro), artigo 6º (sexto) e artigo 7º (sétimo) do Decreto Lei número 64.567/70, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Empresa: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Endereço: Rua BENEDITO LEITE, 441 A
 Bairro: CENTRO, CEP: 65002290
 Cidade: Imperatriz - MA
 CNPJ: 23.425.390/0001-15
 Inscr. Estadual: 1356505787
 Órgão de inscrição: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, em 7 de outubro de 2015
 Nº da inscrição: 21600061422

Imperatriz, 02 de janeiro de 2019

LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 EVERTON DA COSTA LAGO
 CPF: 432.833.273-14

JOSIMARA ALENCAR SOUSA
 RG: 51662967 - SSP - CPF: 181.275.353-04
 CORTADORA - CRC: 14988 / MA



20190202

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019
LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

19:34:46

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, 13040-000 MA - CEP 0900390

INSC. ESTADUAL 1432 - 07002513

CP	LANÇAMENTO	CODIGO DEBITOR	CODIGO CREDITAR	VALOR	DESCRIÇÃO
00012019	00000198	0000	0000	2190,27	VR ADIUSTE DE SALDO DE BANCOS
00012019	00000199	0000	0019	817,66	VR SALARIO NOME
00012019	00000200	0000	0019	76,32	FG QUIN DE FOLHA NOME
00012019	00000201	0000	0019	4072,39	VR SIMPLES NACIONAL NOME
00012019	00000202	0000	0019	76,32	FG QUIN DE INSS NOME
00012019	00000203	0000	0000	07.994,32	VR VENCIMO DE BEMFEITANCIAS NOME
00012019	00000204	0000	0000	34.612,17	VR RECEBIM DE CLIENTES NOME
00012019	00000205	0000	0041	1.105,95	VR SIMPLES NACIONAL NOME
00012019	00000206	0000	0000	14.796,41	VR COMISSAO DE BEMFEITANCIAS PARA BEMFEITANCIAS NOME
00012019	00000207	0000	0019	12.886,77	FG FOMENTO DE BEMFEITANCIAS NOME
00012019	00000208	0000	0019	1.496,03	FG DESPESAS ADMINISTRATIVAS (DIVERSAS) (GÁS, ENERGIA, ÁGUA, TELEFONE, INTERNET E SERVIÇOS DE TERCEIROS) NOME
00012019	00000209	0000	0000	888,30	VR SALARIO COM FOLHA NOME
00012019	00000210	0000	0000	79,84	VR DESP. INSS SPONSA NOME
00012019	00000211	0000	0000	79,84	VR FOMENTO FOLHA NOME
00012019	00000212	0000	0000	888,30	VR BEMFEITANCIAS NOME
00012019	00000213	0000	0019	336,19	VR BEMFEITANCIAS NOME

22/08/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LARGO COMÉRCIO E SERVIÇOS GREGU

15.3440

Rua BENEDITO LUISE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 63062000

NIRE 21620081432 - 07/10/2018



DTX	EXERCÍCIO	CONTA NOMEADA	CONTA ORÇAMENTÁRIA	VALOR TRANSFERIDO	DESCRIÇÃO
20190019	00000108	00001	00119	216,40	PC DIÁRIOS NOME
21020019	00000102	00001	00119	79,84	PC DIA DE FOLGA NOME
21020019	00000108	00047	00119	4.108,10	PC SIMPLES NACIONAL NOME
20020019	00000108	00090	00119	79,84	PC DIA DE FOLGA NOME
20020019	00000100	00090	00090	27.233,80	VR VENDAS DE MERCADORIAS NOME
20020019	00000104	00110	00090	24.217,00	VR RECEBIDO DE CLIENTES NOME
20020019	00000100	00090	00090	3.308,42	VR SIMPLES NACIONAL NOME
20020019	00000100	00117	00120	17.888,79	VR COMPRA DE EMPREGADOS PARA REVENDA NOME
20020019	00000100	00110	00119	18.602,44	PC FORNECEDORES DIVERSOS NOME
20020019	00000104	00090	00119	1.708,74	PC DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS (LIGUELE, ENERGIA, AQUILÃO, TELEFONE, INTERNET E SEMI PERÍODO) NOME
20020019	00000099	00149	00000	988,00	VR DIÁRIO CONT. FOLHAS NOME
20020019	00000099	00000	00000	79,84	VR DIÁRIO FOLGA NOME
20020019	00000112	00000	00000	79,84	VR PROVISÃO FOLGA NOME
20020019	00000104	00149	00000	200,00	VR SERVIÇOS NOME
20020019	00000110	00149	00000	79,84	VR SERVIÇOS NOME

22/06/2022

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LADO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

15.38.42

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Igarassu MA - CEP: 68603200

CNPJ: 27900081432 - 27102215

SEU	CODIGO	CODIGO DEBITO	CODIGO CREDITO	VALOR CANCELADO	DESCRIÇÃO
00000000	0000127	00003	00116	79,54	PC SALARIO NINEE
07000016	0000162	00003	00116	79,54	PC DUPL DE TÍTULOS NINEE
00000016	0000036	00047	00116	1.065,42	PC SIMPLES NACIONAL NINEE
00000016	0000146	00008	00116	79,54	PC DUPL DE INSS NINEE
01000016	0000003	00006	00096	27.490,30	VR VENDAS DE MERCADORIAS NINEE
01000016	0000019	00116	00096	26.428,13	VR RECEBDO DE CLIENTES NINEE
01000016	0000007	00003	00047	1.065,29	VR SIMPLES NACIONAL NINEE
01000016	0000004	00117	00125	11.246,61	VR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORTALECIMENTO NINEE
01000016	0000000	00116	00116	10.264,29	VR FORNECEDORES DIVERSOS NINEE
01000016	0000000	00008	00116	2.000,00	PC DESPESAS ADMINISTRATIVAS OBRIGATORIAS (LIGAM, ENERGIA, ALUG, TELEFONE, INTERNET E SERVIÇOS TERCEIROS) NINEE
00000016	0000007	00166	00000	896,69	VR SALARIO CONTRATAÇÃO NINEE
01000016	0000000	00003	00000	79,54	VR DEDUÇÃO INSS FICP, INSS NINEE
00000016	0000113	00000	00000	79,54	VR PROVISÃO FICP NINEE
01000016	0000000	00166	00000	20,33	VR CONTRATAÇÃO NINEE
01000016	0000117	00166	00116	20,33	VR CONTRATAÇÃO NINEE



22/06/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LADO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

15:34:42

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO - IMPERATRIZ - MA - CEP 65002000

Pag: 0001

NIRE 2180091432 - 37002518

CM	LANÇAMENTO	CONTAS DEBITADA	CONTAS CREDITADA	VALOR LANÇAMENTO	RESTRITO
30040010	30007178	30003	30110	606,76	VR SALARIO TERCIA
30040010	30007154	30003	30110	76,84	VR SEM DE FOLHAS NINES
30040010	30007140	30047	30110	1.488,25	VR SIMPLES NACIONAL NINES
30040010	30007141	30008	30110	16,84	VR GUA DE INSS NINES
30040010	30007059	30008	30000	27.217,35	VR VENCIM DE MERCADORIAS NINES
30040010	30006216	30118	30000	24.481,82	VR RECEBIDO DE CLIENTES NINES
30040010	30005028	30203	30047	1.181,70	VR SIMPLES NACIONAL NINES
30040010	30005012	30117	30125	11.888,41	VR COMPRA DE ENERGIA CORRENTE PARA REVENDELA NINES
30040010	30003284	30120	30118	16.882,24	VR FORNECIMENTO DE GÁS NINES
30040010	30002716	30008	30118	3.000,38	VR DESPESAS ADMINISTRATIVAS QUANTAS LIGEL, ENERGIA AGUA, TELEFONE INTERNO E SERVIÇOS NINES
30040010	30000586	30104	30000	686,00	VR SALARIO CONV FOLHA NINES
30040010	30000101	30000	30000	76,84	VR DESP GUA DE FOLHA NINES
30040010	30000114	30201	30203	76,84	VR PROVISAO PIS NINES
30040010	30000106	30106	30000	221,83	VR PROVISAO COF NINES
30040010	30000118	30108	30118	226,19	VR PROVISAO INSS NINES

Folia: 00 44

Ass:



2018/0000

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

LADO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

R\$ 34,30

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903260

Folha: 0008

NIRE 31000061432 - 81702018

DATA	LANÇAMENTO	CORRIGENDOS	CORRIGENDAS	RECORTE	RECORRIDO
08/05/2018	00000128	0000	0018	814,18	PI SALARIO NMEIS
01/06/2018	00000130	0000	0018	78,94	PI BOM DEPÓSITO NMEIS
02/06/2018	00000141	00041	0018	1.130,75	PI EMPLEIO NACIONAL NMEIS
02/06/2018	00000142	00004	0018	78,94	PI BOM DE BOM NMEIS
11/06/2018	00000009	00008	0000	27.325,44	VA VENDAS DE MARCHANDIAS NMEIS
11/06/2018	00000011	00010	0000	24.426,10	VA RECEBIDO DE CLIENTES NMEIS
01/07/2018	00000029	00000	00041	1.130,00	VA EMPLEIO NACIONAL NMEIS
04/07/2018	00000000	00021	0018	17.290,26	VA CONTRA DE EMPREGADOS PARA RECEBIDA NMEIS
04/07/2018	00000000	00020	0018	16.903,87	PI FORNECEDORES DIVERSOS NMEIS
04/07/2018	00000000	00020	0018	2.007,75	PI DESPESAS ADMINISTRATIVAS OVERSOLICITAÇÕES, ENERGIA, AQUA, TELEFONE, INTERNET E SERVIÇOS TERCEIROS NMEIS
01/08/2018	00000000	00004	0000	1.130,00	VA SALARIO CONTRA FOLHA NMEIS
01/08/2018	00000000	00000	0000	1.130,00	VA DESCONTOS SPOLIA NMEIS
01/08/2018	00000000	00000	0000	1.130,00	VA PROVISÃO FOLHA NMEIS
01/08/2018	00000000	00000	0000	1.130,00	VA DESPESAS NMEIS
01/08/2018	00000000	00000	0000	20,16	VA DESPESAS NMEIS

Folha: 00 45

ASS: 

23/06/2018

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

LADO COMÉRCIO E SERVIÇOS (RRE)

15.34.40

Rua BENEDITO LÉITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP. 6580200

Pag: 0007

RRE 21800081432 - 07/10/2018

SEQ	LAJOURNAMENTO	CODIGO DESPESA	CODIGO ORÇAMENTARIA	VALOR CARREGADO	SISTEMAS
00000019	00000000	0000	0000	0000	1.890,33 PG EXERCÍCIO NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	199,89 PG OLHA DE FOTOS NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	1.100,83 PG SIMPLES NACIONAL NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	199,89 PG OLHA DE NOME NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	26.111,37 VR VENDA DE REFINAÇÕES NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	26.019,48 VR RECEBIDO DE CLIENTES NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	1.134,47 VR SIMPLES NACIONAL NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	18.223,85 VR COMPRA DE EMBALADORAS PARA REVENHA NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	11.000,00 PG FORNECEDORES TERCEIROS NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	1.877,49 PG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS ALUGUEL ENERGIA AQUA TELEFONE INTERNET E OUTROS TERCEIROS NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	1.000,00 VR SALARIO CONF FOLHA NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	199,89 VR 3600 PGR OLHA NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	199,89 VR PROVISAO FOTOS NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	261,89 VR IMPRESSAO NOME
00000019	00000000	0000	0000	0000	290,19 VR IMPRESSAO NOME

Folha 00 46

Ass: 

22/08/2020

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LADO COMÉRCIO E SERVIÇOS DIRET

15:34:40

RUA BENEDITO LOTE: 441 A - CENTRO, Maceió/AL - CEP: 5502200

Pag: 0008

NIN: 21800081432 - 071300118

SP	LANÇAMENTO	CODIGOS	CONTAS CONTÁBIL	CONTAS CONTÁBIL	VALOR CARREGAMENTO	DESCRIÇÃO
21060014	2000110	0000	0019		1 826 21	PI SALARIO NINES
21060014	2000115	0000	0019		1 826 22	PI OLIA DE FOTOS NINES
21060014	2000144	0007	0019		1 124 24	PI SIMPLES NACIONAL NINES
21060014	2000145	0008	0019		1 826 25	PI OUTRO DE IRR NINES
21060014	2000009	0006	0006		20 755 23	VR VENDAS DE MERCADORIAS NINES
21060014	2000002	0014	0006		20 421 13	VR RECEBIDO DE CLIENTES NINES
21060018	2000002	0000	0040		1 120 21	VR SIMPLES NACIONAL NINES
21060018	2000004	0017	0010		10 347 40	VR COMPRA DE SIMPLICIORES PARA RECENSA NINES
21060018	2000008	0019	0019		19 200 22	PI FORNECEDORES DEBEMOS NINES
21060018	2000005	0000	0019		1 826 23	PI DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS, LOJAS, EXERCÍCIOS, AQUELHAS QUE INTERNET E SERVIÇOS TERCEIROS NINES
21060018	2000002	0019	0019		1 826 20	VR SALARIO COMP FOLHA NINES
21060018	2000100	0000	2008		123 88	VR OBRIG FOLHA NINES
21060018	2000118	0000	2002		123 88	VR PROVISAO FOLHA NINES
21060018	2000173	0000	2000		202 23	VR DEPRECIACAO NINES
21060018	2000102	0000	2018		201 19	VR DEPRECIACAO NINES



23/02/2015

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2014
 LAGO CONTROL E SERVIÇOS EIRELI
 Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65803290

Pág. 0010

NRE: 21800081432 - 07/10/2015

DA	CANCELAMENTO	ZONA DEBIDA	CORTE CREDITADO	VENCIMENTO	DESCRIÇÃO
30/01/15	3000113	0000	0010	10000	PG SALARIO NOME
31/01/15	3000114	0000	0010	10000	PG OLA DE FOTO NOME
30/01/15	3000115	0000	0010	10000	PG SIMPLES NACIONAL NOME
31/01/15	3000116	0000	0010	10000	PG OLA DE HDS NOME
30/01/15	3000117	0000	0010	10000	VR VENDA DE INTRODUÇÃO NOME
30/01/15	3000118	0000	0010	10000	VR RECEBOS DE CLIENTES NOME
30/01/15	3000119	0000	0010	10000	VR SIMPLES NACIONAL NOME
30/01/15	3000120	0000	0010	10000	VR CONTRA DE EMPROMISSÃO PARA REVENDIMENTO
30/01/15	3000121	0000	0010	10000	PG FORNECEDORES DIVERSOS NOME
30/01/15	3000122	0000	0010	10000	PG DESPESAS COMERCIAIS DIVERSAS (LIGAD. ENERGIA, AQUA, TELEFONE, INTERNET, etc) DOTA TERCEIROS NOME
30/01/15	3000123	0000	0010	10000	VR SALARIO COF FOLHA NOME
30/01/15	3000124	0000	0010	10000	VR DECIO HDS FOTO NOME
30/01/15	3000125	0000	0010	10000	VR PRODUÇÃO FOTO NOME
30/01/15	3000126	0000	0010	10000	VR DEPÓSITO NOME
30/01/15	3000127	0000	0010	10000	VR DEPÓSITO NOME
30/01/15	3000128	0000	0010	10000	VR DEPÓSITO NOME

Folha: **00 49**
 Ass: *[Assinatura]*

20/04/2019

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

15.5440

Rua BENEDITO LEITE 441 A - CENTRO, Irapuã/MS - CEP: 6900290

Pag: 0014

NIRE 21800081432 - 071103819

DT	LANÇAMENTO	CODX DEBITO	CODX CREDITO	VALOR CANCELADO	HISTÓRICO
07/00019	0000734	0053	00719	1.093,30	VR SALARIO NMES
07/00019	0000740	0053	00719	109,88	VR OUB DE FOLHA NMES
07/00019	0000746	0054	00719	1.231,87	VR SIMPLES NACIONAL NMES
07/00019	0000747	0058	00719	109,88	VR OUB DE INSS NMES
01/00019	0000710	0059	00000	00.213,40	VR VENDAS DE MERCADORIAS NMES
01/00019	0000702	0019	00000	26.890,47	VR RECEBDO DE CLIENTES NMES
01/00019	0000704	0020	00047	1.208,34	VR SIMPLES NACIONAL NMES
01/00019	0000705	0021	00105	11.028,74	VR COMPRA DE EMPREGADOS PARA REVENHA NMES
01/00019	0000710	0022	00719	18.000,21	VR FORNECEDORES DIVERSOS NMES
01/00019	0000703	0023	00139	1.444,67	VR DESPESAS ADMINISTRATIVAS (DIVERSAS) LOCAIS, ENERGIA, AQUECIMENTO, INTERNET, ENERGIA TERMOELÉTRICA NMES
01/00019	0000704	0024	00200	1.000,00	VR SALARIO COM FOLHA NMES
01/00019	0000707	0025	00200	109,88	VR OUB INSS FOLHA NMES
01/00019	0000709	0026	00200	109,88	VR PROVISAO FOLHA NMES
01/00019	0000712	0028	00000	001,33	VR DEPRECIACAO NMES
01/00019	0000704	0029	00219	000,79	VR DEPRECIACAO NMES

Folha 00 50

Ass:



22/04/2019

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LAÇO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65022-910

Pag: 0012

15:34:45

NIRE 21520081422 - 01/00019

DTA	DOCUMENTO	CODIC. ORÇAM.	CODIC. PROPR.	DESCRIÇÃO	VALOR
30/11/2019	00000101	0000	00119	FG SALARIO NMES	1.204,32
30/11/2019	00000101	0000	00119	FG DIAZ DE FORTES NMES	198,88
30/11/2019	00000101	0000	00119	FG SIMPLES NACIONAL NMES	1.204,34
30/11/2019	00000101	0000	00119	FG DIAZ DE FORTES NMES	198,88
30/11/2019	00000101	0000	00119	VA INDIOS DE MENCIONAS NMES	20.265,88
30/11/2019	00000101	0000	00119	VA RECEBDO DE CLIENTES NMES	29.280,00
30/11/2019	00000101	0000	00119	VA SIMPLES NACIONAL NMES	1.213,84
30/11/2019	00000101	0000	00119	VA CONTRA DE EMERGENCIAS PARA RECEITA NMES	16.716,36
30/11/2019	00000101	0000	00119	FG FORTIFICADORES ORÇADOS NMES	14.732,41
30/11/2019	00000101	0000	00119	FG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS ALUGUELO, ENERGIA, AGUA TELEFONIA INTERNET, SERVIÇOS CARROS NMES	1.807,70
30/11/2019	00000101	0000	00119	VA SALARIO CONTRA FOLHA NMES	4.946,00
30/11/2019	00000101	0000	00119	VA DESC. MAG. SIND. HA NMES	198,88
30/11/2019	00000101	0000	00119	VA PROVISAO FGTS NMES	198,88
30/11/2019	00000101	0000	00119	VA PROVISAO FGTS NMES	99,44
30/11/2019	00000101	0000	00119	VA DEPRECIACAO NMES	204,55
30/11/2019	00000101	0000	00119	VA DEPRECIACAO NMES	204,55

Folha 00 51

Ass:



22/01/2018

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

LAGO COMERCIO E SERVIÇOS ERELI

15.34.42

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Vespasão MA - CEP: 61900391

Pag: 3017

NIRE 2190081432 - 07/102018

NUM	LANÇAMENTO	CÓDIGO CONTÁBIL	CÓDIGO ORÇAMENTAL	VALOR	LANÇAMENTO	DETALHES
20120019	0000134	0001	0019	1.038,30	0019	FG SALARIO NMES
20120019	0000140	0001	0019	228,21	0019	FG OUBR DE FORTES NMES
20120019	0000148	0001	0019	4.213,44	0019	FG EMPLEO NACIONAL NMES
20120019	0000167	0020	0020	1.603,30	0020	VR SALARIO COM FOLHA NMES
20120019	0000170	0020	0020	733,76	0020	VR DISC NMES SPCINA NMES
20120019	0000175	0020	0020	60,81	0020	VR FORTIFICAC FORTS NMES
20120019	0000178	0020	0019	4.326,27	0019	FG SALARIO NMES 1P
20120019	0000178	0020	0019	130,69	0019	FG CLASSE NMES NMES
20120019	0000178	0020	0019	723,06	0019	FG CLASSE NMES NMES
20120019	0000201	0049	2049	21.039,18	2049	VR VENDAS DE MERCADORIAS NMES
20120019	0000201	0049	2049	21.042,93	2049	VR FORTIFICAC DE CLIENTES NMES
20120019	0000208	0020	0041	1.242,36	0041	VR EMPLEO NACIONAL NMES
20120019	0000260	0017	0019	22.196,34	0019	VR COMPRA DE MERCADORIAS PARA REVENDA NMES
20120019	0000270	0019	0019	19.178,36	0019	FG FORNECEDORES DE MATERIAS NMES
20120019	0000284	0049	0019	2.194,20	0019	FG DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS NÍVEL ENERGIA, ÁGUA, TELEFONE INTERNET E OUTROS TERCIARIOS NMES
20120019	0000286	0049	0020	1.890,20	0020	VR SALARIO COM FOLHA NMES
20120019	0000288	0001	0020	153,69	0020	VR DISC NMES SPCINA NMES
20120019	0000298	0020	0020	154,68	0020	VR FORTIFICAC FORTS NMES
20120019	0000314	0049	0020	265,51	0020	VR OPORTUNIDADE NMES
20120019	0000346	0049	0019	396,19	0019	VR OPORTUNIDADE NMES
20120019	0000357	0019	0017	171.106,59	0017	VR CUSTO DE MERCADORIAS VEICULO E SERVIÇOS
20120019	0000366	0049	0019	7.791,89	0019	FG SERVIÇOS DE TERCEIRO MPORCOO
20120019	0000368	0049	0020	12.433,34	0020	Emprestimo parcel 120019
20120019	0000368	0049	0020	121.158,59	0020	Emprestimo parcel 120019
20120019	0000368	0049	0020	7.556,32	0020	Emprestimo parcel 120019
20120019	0000368	0049	0020	22.879,99	0020	Emprestimo parcel 120019
20120019	0000368	0049	0020	19.900,59	0020	Emprestimo parcel 120019
20120019	0000368	0049	0020	4.126,86	0020	Emprestimo parcel 120019
20120019	0000368	0049	0020	4.363,33	0020	Emprestimo parcel 120019
20120019	0000368	0049	0020	130.731,21	0020	Emprestimo parcel 120019
20120019	0000391	0049	0019	50.454,76	0019	Emprestimo parcel 120019
TOTAL LANÇAMENTOS:			191	TOTAL:	1.985.872,17	

FO: 00 52
ASS: [Assinatura]

LAGO COMERCIO E SERVIÇOS ERELI

EXERCÍCIO DA COTA LAGO

TITULAR

CPF: 828.801.573-14

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

LAVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ 23.429.090/0001-15

Rua BENECKIO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 55903290

NIRE 21000051432 - 0711M0219

Folha: 00 53

Ass: 

Pag: 004

15:40:07

ATIVO:

ATIVO CIRCULANTE		271.156,43 D
Caixa e Equivalentes de Caixa	99.050,36 D	
Caixa		
Caixa	56.468,53 D	
Bancos Conta Movimento		
Banco Diversos	42.581,43 D	
Contas a Receber	78.516,21 D	
Clientes		
Clientes Diversos	78.516,21 D	
Estoque	95.091,85 D	
Mercadorias para revenda		
Mercadoria para Revenda	95.091,85 D	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		32.070,19 D
Imobilizado	32.070,19 D	
Bens Tangíveis		
Móveis e Utensílios	30.223,81 D	
Computadores e Periféricos	20.170,64 D	
(-) Depreciação Acumulada		
(-) Deprec. Móveis e Utensílios	12.141,60 C	
(-) Deprec. Computadores e Periféricos	11.162,85 C	
TOTAL DO ATIVO		303.228,61 D

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALITICO EM 31/12/2019

LADO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.429.396/0001-15

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz-MA - CEP 65903280

10:40:04

NRE 21600061432 - 07/10/2015

Impresso: 31 de dezembro de 2019



LADO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

TITULAR

CPF: 525.855.373-14

JOSIMARA ALFINCAR SOUSA

CPF: 761.273.363-04

CONTADORIA - CAC: 14888/MA

22/06/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019

LADO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.429.290/0001-15

Rua SENEZITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP 65003200

NRE 2160081432 - 01/12/2015

Folha: 00 55

12/06/2019

15:40:06

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE

24.665,71 C

Fornecedores

21.101,14 C

Fornecedores de Mercadorias

Fornecedores Diversos

21.101,14 C

Obrigações Tributárias

1.402,04 C

Impostos a Recolher

Simples Nacional

1.242,38 C

ISS a recolher

159,66 C

Obrigações Trabalhistas e Sociais

2.062,53 C

Folha de Pagamento

Salários a Pagar

1.836,32 C

FGTS a Recolher

226,21 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

278.562,00 C

Capital Social

25.400,00 C

Capital Social Subscrito

Capital Social Subscrito:

25.400,00 C

Lucro/Prejuízos Acumulados

183.262,00 C

Lucros Acumulados

Lucro Apurado

106.103,35 C

Lucros Acumulados

77.158,65 C

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

303.228,81 C

22/06/2018

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2018

LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.829.380/0091-15

Rua BENEDITO LEITE, 441 A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65903290

15:42:08

NIRE 21600081432 - 07/11/2016

Imperatriz, 31 de dezembro de 2018



LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LAGO

TITULAR

CPF: 838.833.275-14

JOSIMARA FLECHER SOUSA

CPF: 781.271.335-04

CONTADORA - CRC: 14988 / MA

03662308

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

LADO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.429.380/0001-18

Rua BENEDITO LEITE, 441A - CENTRO, Imperatriz MA - CEP: 65902200

15.42.17

NRS 21600681432 - 31/12/2018

Receitas de Vendas	
Venda de Produtos	345.834,56
Deduções da Receita	
SIMPLES NACIONAL	(13.633,38)
Custos dos Insumos	
Custo de Mercadorias Vendidas	(172.108,56)
Despesas Administrativas	
Depreciação e Amortização	(7.556,52)
Despesas Administrativas Diversas	(22.879,58)
Despesas com Pessoal	
Salários	(18.960,00)
FGTS	(1.729,86)
13º Salário	(1.663,33)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	106.103,35

Reconciliamos a exatidão da presente Demonstração, realizada em 31 de dezembro de 2018.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2018.

LADO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

EVERTON DA COSTA LADO

TITULAR

CPF: 028.930.215-14

JOZIMARA ALÉNCAR SOUSA

CPF: 781.875.355-04

CONTADORA - (CRC) 14388 / MA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 0019 páginas numeradas seqüentemente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0019 dividido em 1 volume(s) com a seguinte divisão: 1 com 19 páginas numeradas de 1 a 19, e que serviu de Livro Diário de número 002 na forma do parágrafo 2º (segundo), artigo 6º (sexto) e artigo 7º (último) do Decreto Lei número 54.557/69, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Empresa: LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
 Endereço: Rua BENEDITO LEITE, 441 A
 Bairro: CENTRO, CEP: 65500390
 Cidade: Imperatriz - MA
 CNPJ: 23.429.300/0001-15
 Inscr. Estadual: 1256500787
 Orgão de Incrição: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, em 7 de outubro de 2015
 Nº da Incrição: 2100081432

Imperatriz, 31 de dezembro de 2019.

LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
 EVERTON DA COSTA LAGO
 CPF: 020.833.273-14

JOSIMMA ALENCAR SOUSA
 RG: 473523967 - SSP - CPF: 781.213.283-04
 CONTADORA - CRC: 14888 / MA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 20 de 20



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPE	Nome
02083327314	EVERTON DA COSTA LAGO
78127335304	JOZIMIRA ALENCAR SOUSA

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO Nº 25/08/2024 11:29:56 HOR Nº
2722082551
PROTOCOLADO: 20/08/2024 ÀS 11:08:10. NIRE: 2140001431.
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

JUCEMA

ANGELINO DÍAS CRANKING LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/08/2024



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conteúdo e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12032570033 em 23/06/2020, protocolo 200405071. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://serviço.empresafacil.mec.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Número de Registro: 21600081432
CNPJ: 23420300000115
Município: Imperatriz

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número da Ordem: 2
Período de Escrituração: 01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02083327314	EVERTON DA COSTA LAGO	
78127335304	JOZIMIRA ALENCAR SOUSA	MA14988

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/06/2020 11:09:19 SOB Nº 12032570033.
PROTOCOLO: 200405071 DE 23/06/2020, MISS: DIXEUBE1432, LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SSP: 1029, 21/06/2020



FÓTO: 00 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2020**ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPICMPL	NÚMERO DE CONTROLE
372274	25.428.390/0001-15	8002000127778

RAZÃO SOCIAL

LADO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

NOME FANTASIA**LOCALIZAÇÃO**RUA BENEDITO LEITE, Nº 445A, CENTRO
6900200 - IMPERATRIZ-MA**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 000348****CNAE Principal e Secundárias**

0501101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

4713100 - COMÉRCIO DE BENS PESSOAIS, EXCETO SOB MEDIDA

4831101 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

8599011 - SERVIÇOS DE ENCADERNACÃO E PUNTIÇÃO

4712101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que cumpre e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso (em espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico). O contribuinte reconhece que o não atendimento a estas requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

LANÇAMENTO DE ALVARÁ POR OFÍCIO 2020

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER APOSTADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 06/03/2020

VALIDADE: 28/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

3106821823015780417F8D100BFB7140



086255

Folha 00 62

Ass: *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária
CNPJ: 00.030.023/0001-06



ALVARÁ SANITÁRIO

IMPERATRIZ - MA

NÚMERO 218/20-AT

RAZÃO SOCIAL: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/OU CPF: 23.035.901/0001-00

ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

ENDEREÇO: R. DENEDETO ARAUJO - CENTRO

NOME DE FANTASIA: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atendimento ao requerimento da empresa acima citada, inspeccionou suas instalações físicas, e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade conforme preceitos do(s) artigo(s) 1º da Lei Municipal 1.455 de 29 de março de 2012 c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar 039 de 15 de dezembro de 1998.

Imperatriz/MA, 16 DE MARÇO DE 2020.

[Signature]
Diretor de Vigilância Sanitária

[Signature]
Secretaria Municipal de Saúde
Valéria Jayke de Sousa
Presidente do Conselho de Saúde
(Imperatriz - MA)

OBS:

VÁLIDADE ATÉ 31.12.2020.

PAZ E PROGRESSO

ATENÇÃO

O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certidão emitida por sistema eletrônico com base nos documentos depositados
conforme legislação em vigor e em conformidade com o CNPJ

Nome Empresarial: LIBRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI		Número Inscrição: 07150011	
Endereço: Travessa Municipal de Independência, s/n, bairro: Imperatriz			
NIRE (Estado) 2100061432	CNPJ 23.428.280/0001-15	Arquivamento de Atos Constitutivos 07/06/2018	Início de Atividade 07/15/2018
Endereço Completo Rua Benedito I, s/n, Nº 4418, Centro - Imperatriz/MA - CEP 65000-280			
Atividades 4920-7111 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 1822-0/01 - Serviços de encadernação e classificação 1473-4/01 - Cofreguês de roupas profissionais, exceto sob medida 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário 1813-0/02 - Impressão de material para outros usos 4815-0/00 - Representações comerciais e agências de comércio de eletrrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 4449-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 4720-4/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral 4755-0/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 4751-0/00 - Comércio varejista de artigos de papeleria 4712-0/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4755-0/00 - Comércio varejista de artigos esportivos 4739-0/00 - Comércio varejista de produtos têxteis e acessórios 4751-0/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4751-2/00 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 4755-8/00 - Comércio varejista de óculos domésticos			
Capital R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro)		Forma ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro)			
Título Nome	CPF	Administrador	Início do Mandato
EVERTON DA COSTA LAGO	000.833.273-14	2	07/15/2018
Nome do Administrador	CPF	Início do Mandato	Término do Mandato
EVERTON DA COSTA LAGO	000.833.273-14	07/15/2018	
Último Arquivamento Data	Símbolo	Apresentação	Situação ATIVA Natureza SEM STATUS
23/06/2018	200040623	221 / 225 - BALANÇO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/01/2021, às 16:23:23 (hora de Brasília).
Se necessário, verifique sua autenticidade no <https://www.empresafacil.juc.br>, com o código: **QPV8406K**.



MAC210264178

Everton Rodrigues Mendonça
Gerente Geral



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria do Estado de Indústria e Comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações desta certidão são atualizadas em relação ao que consta no registro na data de sua emissão.

Certificamos que LAGI DOMENCKI E SOCIEDADES LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC210084770	
NIRE 2180001432 CNPJ 23.428.390/0001-13		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo: Benedito Leite, Nº 841A, xxxxx, Centro - Imperatriz/MA - CEP 65965-298			
Arquivamentos Posteriores			
AN	Número	Data	Descrição
227	2019081205	23/06/2019	BALANÇO
227	2019081330	26/07/2019	BALANÇO
002	20190298927	26/04/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO E ESTATUTO
002	20190298927	26/04/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20180772810	12/12/2018	BALANÇO
002	21000001432	02/05/2018	INDICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/01/2021, às 18:22:33 (horário de Brasília).
Se preciso, verificar sua autenticidade em <https://www.empresafccjcm.ma.gov.br> com o código NY200MP.



MAC210084770

(Sra. Theresia Rodrigues Mendes
Secretária) Gen



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 23.429.390/0001-15

DATA E HORA DA EMISSÃO: 27/01/2021, às 16h37

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que consta do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/STN nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. Conforme artigo 8º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria de Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoas/itabites>, utilizando o código 3vfp2CJ.

5. Emitida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 019/2021 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOV. EDISON LOBÃO (MA) E A EMPRESA LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, com sede administrativa na Rua Urbano Rocha, Nº 140, Centro, Governador Edison Lobão – MA, através da **Secretaria Municipal De Saúde**, localizada na Rua João Luis, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA neste ato representado e pelo Secretário Municipal de Saúde S.r. **Jonas dos Santos Cirilo** brasileira, portador da Carteira de Identidade Nº030567632016-5 , CPF Nº 030.361.633-44 residente e domiciliado na Rua da Torre , S/N, Vila Eurico, Governador Edison Lobão, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.429.390/0001-15, com sede na Rua Benedito Leite, nº 441A, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Everton Costa Lago, brasileiro, empresário, portador da CNH nº 4008170860 e do CPF nº 020.883.273-14, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 010/2021 (Dispensa nº 0010/2021)**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste aquisição de equipamentos para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 010/2021 (Dispensa nº 010/2021)** que, independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I7	1	5.690,00	5.690,00
2	COMPUTADOR I5 1 TERA HD 8 GB	15	2.850,00	42.750,00
3	COMPUTADOR I7 1 TERA HD 16 GB	2	3.950,00	7.900,00
4	MULTIFUNCIONAL EPSON I396 WIRELESS ECOTANK	1	2.200,00	2.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5	IMPRESSORA 1200 ECOTANK	7	1.251,00	2.700,00
6	NOBREXAS 1200VA	3	900,00	2.850,00
7	ESTABILIZADOR	15	230,00	3.450,00
8	TECLADO	20	45,00	900,00
9	MOUSE	21	38,00	798,00
10	TRANSFORMADOR 2000 VA	2	270,00	540,00
11	FONTE ATX 400W	4	290,00	1.160,00
12	MEMORIA 4GB DDR3	3	370,00	1.110,00
13	PROJETOR MULTIMÍDIA 8000L T	1	2.900,00	2.900,00
14	ADAPTADOR WIFI 1000M	20	85,00	1.700,00
15	ROTEADOR TP LINK 1200M	8	440,00	3.520,00
16	REPETIDOR SINAL 300MH	9	190,00	1.710,00
TOTAL				21.443,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar a contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante compenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será de acordo com a apresentação da nota fiscal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 81.443,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais)

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 14 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências.
- III) A Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE.

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos – MA, comarca da qual o Gov. Edison Lobão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Gov. Edison Lobão (MA), 01 de fevereiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 0032721

Lago Comércio e Serviço EIRELE
Everton Costa Lago
CONTRATADO
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TESTEMUNHAS:

Juliano M. dos Santos
CPF: 034.453.113-06

Raimundo Carlos da Silva
CPF: 603.053.003-85